



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

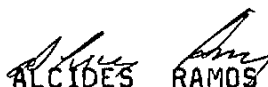
Gabinete do Prefeito

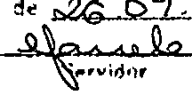
LEI Nº 1045 /87

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica concedido aumento de 21,83% (vinte e um ponto oitenta e três por cento) sobre os salários, vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos, comissionados e Assessores Legislativos da Câmara Municipal de Macaé.
- Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeito a contar de 1º de setembro de 1987.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de setembro de 1987.


ALCIDES RAMOS
Prefeito

Registro fls. 93	lv. 20
Publicação: 10 de Setembro	
nº 998	pag. 09
Edição de 26.09.87	
 Servidor	